

SENTENÇA

PROC. Nº. 2099/2025

TAC

MATOSINHOS

RECLAMANTE: [REDACTED] devidamente identificado nos autos.

RECLAMADA: [REDACTED] devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO:

- Configura a Incompetência material do tribunal arbitral de consumo, a existência de indícios de prática de ilícito criminal sobre a matéria constante nos presentes autos.

- Tal traduz-se numa exceção dilatória, que gera a absolvição da reclamada da instância.

Cfr:

Lei RAL, L nº. 14/2015 de 8/9;

Regulamento do CICAP;

LAV, L nº. 63/2011 de 14/12;

Código de Processo Civil

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]